

POLÍTICA GERAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Portaria UNIVESP-PR Nº 055, de 12 de setembro de 2022.

Institui a Política Geral de Acessibilidade e Inclusão na Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP e outras providências relacionadas.

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria, e considerando:

- os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no tocante, à promoção e proteção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais;
- a Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade);
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação, de 2008;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, e o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que ratifica a referida Convenção como Emenda Constitucional;
- o Decreto nº 7.234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o qual considera como uma das ações de assistência estudantil “acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”;
- o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a norma ABNT NBR 9050 (2015) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 do CNE, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;
- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Regimento Geral da Univesp.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Virtual de São Paulo - Univesp, com os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com

deficiência, mobilidade reduzida, transtorno funcional específico da aprendizagem, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Implementar a Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão na Univesp.

§ 1º A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão se constitui como um grupo de apoio institucional vinculado à Diretoria Acadêmica, que planeja metas e ações visando à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas na Univesp.

Art. 3º Para fins desta Política, o público-alvo identificado como Pessoas com Necessidades Específicas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais especificidades em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino, aprendizagem e avaliação. São elas:

- I. Pessoas com deficiência: aquelas que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdo cegueira, e múltipla;
- II. Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Rett, síndrome de Asperger e transtorno desintegrativo da infância;
- III. Pessoas com altas habilidades ou superdotação: as que demonstram potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e psicomotricidade, isoladas ou combinadas, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;
- IV. Pessoas com transtornos específicos da aprendizagem: aquelas que apresentam déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura (dislexia), escrita (disgrafia) e/ou matemática (discalculia).
- V. Pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. Parágrafo único. O público-alvo elencado neste artigo poderá ser ampliado ou restringido de acordo com a legislação e demais normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

- I. Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outras.

- II. Acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:
 - a. Acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;
 - b. Acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
 - c. Acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;
 - d. Acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);
 - e. Acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;
 - f. Acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino e aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras);
 - g. Acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.
- III. Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade qualidade de vida e inclusão social;
- IV. Comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação.
- V. Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. Parágrafo único. A Univesp apoiará que todos os estudantes tenham igualdade, acessibilidade e condições para realizar as atividades e/ou avaliações que sejam presenciais nos polos.

Art. 5º A Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Univesp assume como princípios:

- I. A dignidade da pessoa humana.
- II. A educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais.
- III. O respeito e a valorização das singularidades e das diversidades no processo de aprendizagem.
- IV. A capacidade que todos têm de aprender.
- V. A inclusão social como responsabilidade de todos.

Art. 6º São objetivos da Política:

- I. Orientar o desenvolvimento de ações acadêmico- -administrativas voltadas para a Política Geral de Acessibilidade e Inclusão na Univesp alinhados às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Apresentar o público-alvo identificado como pessoas com necessidades específicas;
- III. Promover a acessibilidade como uma dimensão da qualidade de vida e formação aos servidores e estudantes da Univesp;
- IV. Estimular e mediar ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos da comunidade universitária voltadas para inclusão e acessibilidade.

Art. 7º A instituição deverá de forma progressiva, promover condições plenas de acesso em todas as suas atividades e serviços oferecidos, acolhendo, reconhecendo, valorizando as diferenças.

- I. Acessibilidade nos eventos institucionais, processos seletivos, vestibular e concursos públicos.
- II. Os procedimentos licitatórios da instituição deverão priorizar produtos acessíveis às pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 3º desta Política.
- III. Os sistemas institucionais computacionais, informatizados, ou não, adotados na Univesp deverão ser colocados em articulação para compartilhamento de informações e notificações com a finalidade de formar um banco de dados unificado acerca do público-alvo desta Política.
- IV. Na aquisição de bases de dados e livros, deverão ser preconizados fornecedores que disponibilizem requisitos de acessibilidade em seus produtos.
- V. Os projetos pedagógicos dos cursos (PPC), observando as especificidades formativas destes, medidas relativas à metodologia, material didático e avaliação que proporcionem, em condições de equidade, igualdade, permanência, exercício absoluto no ensino e aprendizagem de discentes com necessidades específicas.
- VI. Disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, avaliações em formatos acessíveis e dilação de tempo para atender às necessidades específicas do estudante.

Art. 8º A estrutura (arquitetônica, equipamentos e serviços) nos polos de apoio presencial é de responsabilidade dos parceiros Univesp. No entanto, cabe a Comissão de Acessibilidade e Inclusão zelar e auxiliar, quando necessário, na minimização de quaisquer barreiras que possam impedir o acesso e participação de estudantes com alguma necessidade específica em suas atividades nos polos.

Art. 9º A instituição, de acordo com a necessidade, deverá criar trâmites para a contratação permanente ou eventual de docentes ou profissionais especializados em Educação Especial para apoio as pessoas com necessidades específicas, mediante previsão e disponibilização orçamentária do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico para este fim.

Art. 10º A Univesp deverá envolver-se e cooperar em redes de comunicação e apoio junto os serviços de acessibilidade e inclusão de âmbito municipal e estadual, bem como entre demais universidades públicas paulistas, com objetivo de promover a atenção integral aos sujeitos desta política.

Art. 11º A estrutura, atuação, atribuições e vinculação da Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão da instituição serão regidas por portaria específica.

Art. 12º É proibida qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência e/ou necessidade específica, devendo-se garantir a todas as pessoas efetivas proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo. Parágrafo único. Em casos de denúncias de práticas discriminatórias, serão realizados procedimentos institucionais para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 13º A Univesp dará ampla divulgação a esta Política Geral de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 14º Esta Política entra em vigor após sua aprovação.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Universidade.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.
RODOLFO JARDIM DE AZEVEDO
Presidente